

REGIMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DA CIM DO CÁVADO

Artigo 1º - Designação e natureza

O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal (CEDI) da Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado) é um órgão de natureza consultiva previsto nos artigos 82º, 98º e 99º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RIAL).

Artigo 2º - Competências

O CEDI, para o mandato de 2021/25, é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão da CIM Cávado.

Artigo 3º - Composição

1. O CEDI é constituído pelos representantes das seguintes entidades:

- a) ACES Cávado I – Braga;
- b) ACES Cávado II - Barcelos/Esposende;
- c) ACES Cávado III - Gerês Cabreira;
- d) Agência Nacional de Inovação;
- e) Agência Nacional para a qualificação e Ensino Profissional;
- f) Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica – Norte;
- g) Arquidiocese de Braga;
- h) Associação Comercial e Industrial de Barcelos;
- i) Associação Comercial e Industrial de Esposende;
- j) Associação de Desenvolvimento das Regiões do Parque Nacional da Peneda-Gerês;
- k) Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave;
- l) Associação Empresarial de Braga;
- m) Associação Empresarial de Portugal
- n) Associação Empresarial do Minho;
- o) Associação Nacional de Freguesias;
- p) Associação Nacional Municípios Portugueses;
- q) Associação Quadrilátero;
- r) Centro Regional de Braga da Universidade Católica Portuguesa;
- s) Centro Regional de Segurança Social – Braga;

- t) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte;
- u) Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- v) Confederação Empresarial do Minho;
- w) Direção Regional da Cultura - Norte;
- x) Direção Regional de Agricultura e Pescas - Norte;
- y) Federação dos Bombeiros do Distrito Braga;
- z) Instituto da Conservação da Natureza e Florestas - Norte;
- aa) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação;
- bb) Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- cc) Instituto Politécnico do Cávado e Ave;
- dd) Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia
- ee) Tecminho;
- ff) Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- gg) União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social - Braga;
- hh) Universidade do Minho;
- ii) União das Misericórdias Portuguesas;
- jj) Instituto Português do Desporto e Juventude;
- kk) Empresas de gestão de resíduos – AGERE e Braval;
- ll) Transportes Urbanos de Braga – TUB;
- mm) Teatro Circo Empresa Municipal
- nn) Cooperativa Eléctrica do Vale d'Este – CEVE;
- oo) E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- pp) Dst Group;
- qq) Bosch Car Multimédia Portugal, S.A
- rr) Empresa OOZE Nanotech;
- ss) Personalidades com currículo relevante;
- tt) Associação Empresarial Vale do Homem;
- uu) Escola Profissional Amar Terra Verde;
- vv) Escola Profissional Braga;
- ww) Escola Profissional de Esposende;
- xx) Grupo Profitecla;
- yy) EsproMinho;
- zz) Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos;
- aaa) InvestBraga;
- bbb) StartUPBraga;
- ccc) START Esposende;
- ddd) EAmb -Esposende Ambiente, EM;
- eee) Observatório das Autarquias Locais;

2. As entidades mencionadas no número anterior transmitirão por escrito à CIM do Cávado o respetivo representante.
3. As personalidades com currículo relevante serão indicadas pelo Conselho Intermunicipal no início do mandato.

Artigo 4.º - Local e periodicidade das reuniões

As reuniões terão lugar na sede da CIM Cávado, com periodicidade semestral, ou em qualquer outro local por deliberação do CI ou do CEDI.

Artigo 5.º - Composição da mesa

1. A Mesa é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário.
2. Assumem estas funções, respetivamente, o Presidente, Vice-Presidentes e Primeiro Secretário, todos eleitos para o mandato respetivo na CIM Cávado.
3. O Presidente do CEDI é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 6.º - Competências do Presidente do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal

Ao Presidente do CEDI compete:

- a) Convocar as reuniões do CEDI e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e anotar a respetiva justificação;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do CEDI.

Artigo 7.º - Requisitos das deliberações

As deliberações são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 8.º - Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas serão lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos membros da mesa.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 9.º - Apoio

O Secretariado Executivo Intermunicipal disponibilizará ao CEDI as instalações, bem como o apoio técnico e administrativo necessário ao seu bom funcionamento.

Artigo 10.º - Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regimento aplicar-se-á, supletivamente, o RJAL e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º - Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte á sua ratificação pelo Conselho Intermunicipal.